



Nova Friburgo, 23 de junho de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise da Qualificação Técnica - Proc. nº 2.628/2026

Concorrência Eletrônica nº 90005/2026

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PRAÇA SANTANA, informo que à empresa **VERDES MARES CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou os documentos complementares, voltados à comprovação de sua qualificação técnica, notadamente:

- *contrato de prestação de serviços de mão de obra;*
- *Certidão de registro profissional engº Roberto Caetano Dos Santos;*
- *ART (anotação de resp. técnica) de obra e serviço.*

Abaixo seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

De início, procedida a análise da documentação complementar apresentada, verifica-se que foi sanada a pendência anteriormente apontada quanto à Certidão de Registro Profissional, tendo sido apresentada certidão atualizada.

No que se refere à qualificação técnico-operacional, permanecem ausentes documentos aptos a comprovar o atendimento ao disposto nos itens 18.2 e 18.2.1 do edital, uma vez que não foram apresentadas Certidões de Acervo Operacional (CAO) em nome da licitante nem documentação equivalente

que demonstre a execução dos serviços de maior relevância pela própria empresa.

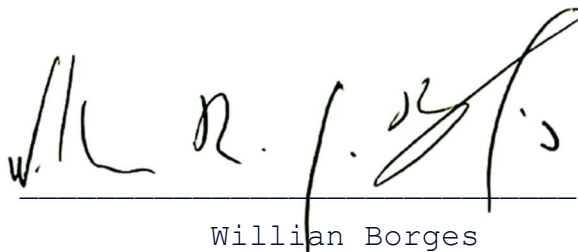
Quanto à qualificação técnico-profissional, a documentação complementar apresentada não acrescenta novos acervos técnicos capazes de comprovar o atendimento integral dos quantitativos mínimos exigidos para os itens de maior relevância, permanecendo as pendências relativas aos itens 1.9.9 e 1.13.12 apontadas no parecer anterior.

Adicionalmente, permanece pendente a apresentação da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA-RJ, exigida pelo item 18.5 do edital, circunstância que merece apreciação da Comissão quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Da mesma forma, verifica-se que o item 18.3 do edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, não tendo sido identificada a apresentação de tal documento pela licitante.

Diante do exposto, mantém-se o entendimento técnico anteriormente registrado, no sentido de que a documentação apresentada pela empresa VERDES MARES CONSTRUÇÕES LTDA. não comprova integralmente o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital, cabendo à Comissão responsável adotar as medidas que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges
Matrícula nº 300.817